

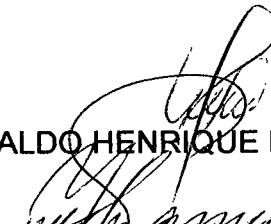
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

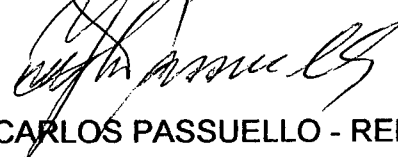
Processo n.º : 10680.003182/92-69
Recurso n.º : 84.258
Matéria : PIS DEDUÇÃO – EXS.: 1988 a 1990
Recorrente : SIDERHOUSE S/A
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 1999

RESOLUÇÃO N.º. 105-1.072

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERHOUSE S/A

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003182/92-69

Resolução n.º : 105-1.072

Recurso n.º : 84.258

Recorrente : SIDERHOUSE S/A

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele com n° 10680.003181/92-04, lavrado contra a empresa, relativamente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

O processo principal teve seu julgamento convertido em diligência, conforme Resolução n° 105-1.069, na sessão de 19 de outubro de 1999.

Pelas características do presente processo, decorrente daquele, é aceitável a aplicação do princípio da decorrência processual.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003182/92-69
Resolução n.º : 105-1.072

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

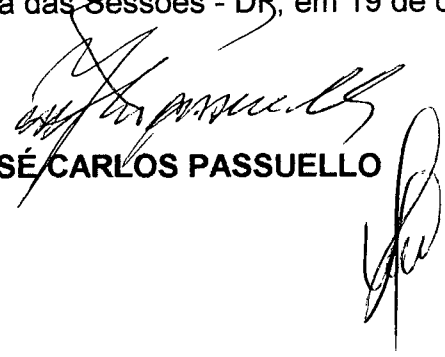
O recurso já teve sua admissibilidade aceita anteriormente.

Tendo o processo principal retornado à Repartição de sua jurisdição para sanear falha de intimação, situação idêntica constatada neste processo aconselha o mesmo destino.

Dessa forma, o presente processo deve ser remetido à Repartição de origem para, da mesma forma que deve ocorrer com o processo principal, ter sanada a irregularidade apontada no voto proferido naquele processo.

Assim, voto por converter o presente processo em diligência, na forma do voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1999


JOSÉ CARLOS PASSUELLO